



DECRETO Nº 470/2024

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido do Cargo de AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, do quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir de 10 de maio de 2024, CHRISTIANE DE CÁSSIA SILVA VIOLA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de maio de 2024.

DIONE JOSÉ DE ARAÚJO  
Prefeito de Itumbiara

JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Procurador-Geral do Município

GERALDO VIEIRA BORGES SOBRINHO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

DECRETO MUNICIPAL Nº 448, DE 7 DE MAIO DE 2024.

Suplementa o Decreto Municipal nº 406, de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições funcionais, assim conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Itumbiara,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no artigo 37, *caput*, e o princípio da razoável duração do processo administrativo previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atual estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município e o quantitativo de demandas judiciais e extrajudiciais em trâmite no departamento jurídico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itumbiara;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto suplementa o Decreto Municipal nº 406, de 2023, em relação às atividades do departamento jurídico da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, no âmbito do Município de Itumbiara, Estado de Goiás.

Art. 2º O ato de homologação dos pareceres e notas jurídicas, descrito no art. 6º do Decreto Municipal nº 406, de 2023, passa a ser de responsabilidade do advogado gestor do departamento jurídico da SMS, do Município de Itumbiara, Estado de Goiás.

Parágrafo único. Para atender às exigências do Decreto Municipal nº 406, de 2024, o servidor nomeado como advogado gestor do departamento jurídico da SMS deverá apresentar ato de homologação à manifestação jurídica, ou, caso necessário, em documento à parte, podendo apresentar o seguinte conteúdo:

I - homologação, quando a manifestação jurídica for aprovada na sua totalidade, podendo acrescentar informações pertinentes ao conteúdo relevante da manifestação;

II - homologação parcial, quando o responsável discordar de parte da manifestação jurídica, caso em que deverá indicá-la expressamente e resolver a questão jurídica objeto da divergência; e

III - não homologação, quando a manifestação jurídica não for aprovada.

Parágrafo único. O ato de homologação poderá conter, ainda, informações complementares ao parecer e à nota, inclusive com as instruções sobre o



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

encaminhamento do assunto, bem como a revisão ou a menção a manifestações anteriores.

Art. 3º Em relação aos processos administrativos em trâmite antes da vigência deste Decreto, a homologação posterior pelo servidor nomeado como advogado gestor do departamento jurídico da SMS terá eficácia de convalidação das manifestações jurídicas.

Art. 4º Fica nomeado como advogado gestor do departamento jurídico da SMS o servidor Sebastião Moreira de Miranda Neto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

DIONE JOSÉ DE ARAÚJO  
Prefeito de Itumbiara

## ATO DE INEGIXIBILIDADE



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

### ATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº: 23231/2024.  
Referência: Dispensa de chamamento público.  
Fundamentação Legal: arts. 31, inciso II e 32, ambos da Lei nº 13019/14  
Tipo de Parceria: Termo de Fomento  
Período de execução: Imediata  
Organização Da Sociedade Civil: Lar dos Velhinhos Dr. Adolfo Bezerra de Menezes  
Valor total estimado do repasse: R\$ 30.000,00 (Trinta e Mil Reais)  
Origem: emenda impositiva

#### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termo de fomento, termo de colaboração ou em acordo de cooperação; definindo diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que as parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014, respeitarão, em todos aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 prevê que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária;

CONSIDERANDO que o art. 15, inciso II, da Lei Municipal nº 5.039/2021 reitera a previsão de dispensa do chamamento público para as OSC para os casos previstos no dispositivo supracitado;

CONSIDERANDO que a entidade atua neste município há anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza na atenção as famílias assistidas.

#### 2. OBJETO

Formalização de termo de fomento para aquisição de material higiene pessoal descartáveis para melhoria na qualidade de vida dos usuários, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta e mil reais)